



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 055/2021

EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 055/2021, que dispõe sobre a alteração do art. 196, da Lei Municipal nº 223 de 14 de outubro de 1993 (Código Tributário Municipal) referente a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento e dá outras providências

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a alteração do art. 196, da Lei Municipal nº 223, de 14 de outubro de 1993 (Código Tributário Municipal) referente a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento tendo em vista as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, estão atentos e vigilantes quanto a necessidade e anseios do comércio municipal e principalmente de todos os municípios;

CONSIDERANDO que o país atravessa momento de pandemia e muitos negócios acabaram por terem suas atividades suspensas e/ou reduzidas durante esse período;

CONSIDERANDO que com a paralização global de muitas atividades comerciais em razão da pandemia, ocorreu aumento da carga inflacionária na casa 11,21%, fazendo assim, com que a renda familiar tenha sofrido perda acentuada em todo território nacional, especialmente em nosso município;

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Sem mais para o momento, e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 055/2021

**Ementa:** Altera o art. 196 da Lei Municipal nº 223 de 14 de outubro de 1993 (Código Tributário Municipal) referente a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 196 da Lei Municipal nº 223 de 14 de outubro de 1993 que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 196 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento será devida por ocasião de concessão do Alvará para Localização e Funcionamento ou quando ocorrerem mudanças no ramo de atividade, alteração de endereço ou alteração da razão social, devendo ser utilizado como parâmetro para esses casos a tabela constante no art. 197 desta Lei, e, anualmente, pela permanente fiscalização e controle exercido pelo Poder Público Municipal no valor fixo 01 (uma) UFIMCA, exceto para pessoa física estabelecida, que deverá permanecer utilizando o parâmetro constante na tabela do art. 197 desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO